Fls. 11

PARECER Nº 059/2022

Projeto de Lei nº 050/2022

De autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, o anexo Projeto de Lei ***Altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei 5.985, de 28 de agosto de 2019 e dá outras providências.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 10.

É o relatório.

PARECER

A constitucionalidade de uma proposição legislativa deve ser avaliada à luz de dois aspectos essenciais: (i) o aspecto formal, que envolve o respeito às normas do processo legislativo, sobretudo, regras acerca da competência e da iniciativa para elaboração de leis; (ii) e o aspecto material, que refere-se à compatibilidade do conteúdo da proposta de lei com o texto constitucional.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Vereador Pedro Américo de Almeida objetiva alterar a Lei Municipal nº 5.985, de 28 de agosto de 2019, para fins de incluir entre os beneficiários da lei pessoas com epilepsia.

No que diz respeito ao estabelecimento de prioridade de atendimento, o Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta a Lei nº 10.048/2000, dispõe que o atendimento prioritário contempla o tratamento diferenciado que exige sinalização ambiental para orientação das pessoas referidas, bem como divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
FLS 12

Desta forma, o direito das pessoas com doenças graves ao atendimento prioritário em repartições públicas, concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados, na forma pretendida, não encontra óbices para a sua implementação.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, não havendo impedimentos para a sua tramitação.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico; e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 03 DE MAIO DE 2022.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE 03/05/2022

Comunicado nº 097/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Washington Fernando Bandeira, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 034/2022	Dispõe sobre criação do programa desperdício zero e selo estabelecimento contra o desperdício e dá outras providências.	Vereador Giuseppe Lisboa Laporte
Projeto de Lei 035/2022	Institui no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o mês "abril laranja", dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais, e dá outras providências.	Vereador Osvaldo César da Silva
Projeto de Lei 036/2022	Altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei 5.985, de 28 de agosto de 2019 e dá outras providências.	Vereador Pedro Américo de Almeida
Projeto de Lei 037/2022	Cria o Cadastro Único de Violência Doméstica (CAVID) no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Giuseppe Lisboa Laporte

Glaiane da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681